

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2022

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA KASZNAR LEONARDOS VIANNA AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL LTDA.

**CONTRATANTE:** **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado por seu Presidente **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, conforme Decreto de nomeação nº 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, nº 144, Qd.182, Lt.08, casa 01, Parque Res. Nova Fronteira, nesta cidade de Gurupi -TO.

**CONTRATADA:** **KASZNAR LEONARDOS VIANNA AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.305.456/0001-37, Inscrição Estadual: Isento, com sede na Rua Teófilo Otoni nº 63, 5º andar, sala 501 (parte); 6º andar, sala 601 (parte); e 7º andar, sala 701 (parte), Centro, CEP: 20.090-080 Rio de Janeiro - RJ, Telefone: (21) 2113-1919, E-mail: [mail@kasznarleonardos.com](mailto:mail@kasznarleonardos.com), neste ato representada pelo Sr. **JOÃO LUIS D'OREY FACCO VIANNA**, brasileiro, casado, Diretor Presidente, portador do RG sob o nº 05199476-2 IFP, inscrito no CPF nº 606.741.647-68 e, residente e domiciliado à Estrada do João, nº 88 apt. 203, bairro São Conrado, CEP: 22.610-142 Rio de Janeiro - RJ, Telefone: (21) 99915-1692, E-mail: [joao.vianna@kasznarleonardos.com](mailto:joao.vianna@kasznarleonardos.com)

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1.** O presente Contrato decorre da **Dispensa de Licitação**, Portaria nº 1083/2022, amparada pelo art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e os dispositivos do Decreto Municipal nº 304 de 15 de março de 2022, tudo constante no **Processo Administrativo Eletrônico nº 811/2022**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

**2.1.** O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROPRIEDADE INTELECTUAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ELABORAÇÃO E REDAÇÃO DE DOCUMENTOS, INCLUINDO BUSCA PRÉVIA DO ESTUDO DA TÉCNICA, RELATÓRIO DESCRITIVO E ANEXOS, REIVINDICAÇÕES, FIGURAS E RESUMO NECESSÁRIOS AO REGISTRO DE PATENTE DE PRODUTO**

## **RESULTANTE DE PESQUISA DE DOCENTE DA FUNDAÇÃO E UNIVERSIDADE DE GURUPI – UnirG.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

**3.1.** A presente contratação justifica-se pela necessidade de profissionais com expertise nos passos que antecedem e efetivam um depósito de patente de produto/processo inovador desenvolvido por docente desta IES, visto que, dentro do quadro funcional da Fundação não dispõe de profissional com tais conhecimentos e/ou experiências dada as nuances desta atividade em que erros podem causar atrasos ou até a perda do intangível causando grandes prejuízos.

**3.2.** Justifica-se também pela manutenção da política institucional de estímulo à pesquisa e conseqüente proteção às criações desenvolvidas nesta IES, que carecem de divulgação conveniente e necessária no âmbito educacional de forma segura para que se preserve o direito de tais títulos de propriedade intelectual.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E DO QUANTITATIVO DO OBJETO**

**4.1.** As especificações técnicas mínimas e seus respectivos quantitativos estão elencados na tabela abaixo:

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>
1	Busca de anterioridade com análise de patentabilidade	Serviço	01	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
2	Redação do relatório	Serviço	01	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
3	Depósito de pedido de patente	Serviço	01	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
<b>Valor Total dos Serviços:</b> R\$ 14.500,00 (Quatorze mil e quinhentos reais).					

#### **4.2. Busca prévia de anterioridade**

**4.2.1.** A CONTRATADA deverá executar busca prévia do estado da técnica em, no mínimo, 3 (três) bancos de dados internacionais de patentes, a serem determinados em comum acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, mais a busca no banco de dados do INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial, bases científicas e demais necessárias, fornecendo por escrito os resultados, as eventuais anterioridades e os respectivos pareceres técnicos sobre a privilegiabilidade do Modelo de Utilidade pesquisado, de forma a atender à legislação vigente.

**4.2.2.** Após a apresentação desses resultados, será decidida a continuidade ou não do processo de redação do relatório de pedido de patente ou do registro. Caso necessário, será realizada reunião técnica.

**4.2.3.** Caso a CONTRATADA identifique anterioridades que eliminem qualquer possibilidade de proteção, esta deverá fornecer, por escrito, os resultados, as eventuais anterioridades e os respectivos pareceres técnicos sobre o que foi pesquisado.

#### **4.3. Redação do Relatório**

**4.3.1.** A CONTRATADA deve redigir o relatório, de forma a atender à normais legais vigentes, bem como os Atos Normativos, contendo documento na formatação adequada

ao pedido de Registro/Proteção da Propriedade Intelectual em questão, especificada no pedido, bem como relatório descritivo e anexo(s), reivindicações, figuras e resumo.

**4.3.2.** A cada versão do Relatório, este será disponibilizado pela CONTRATADA ao inventor para sua conferência e indicação de correção até sua aceitação final, através de um “DE ACORDO” e rubrica de cada página do relatório.

**4.3.3.** A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, 2 (duas) cópias em papel e 1 (uma) versão em arquivo eletrônico.

**4.3.4.** Após a análise dos documentos do item anterior a CONTRATANTE aceitará ou não a execução do serviço.

#### **4.4. Depósito do Pedido de Patente**

**4.4.1.** A CONTRATADA deverá efetuar o depósito do pedido de Patente e do Registro de desenho industrial junto ao INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

#### **4.5. Informações e Dados**

**4.5.1.** A troca de dados/informações entre o inventor e a CONTRATADA devem ser à CONTRATANTE através dos e-mails [robson.olivoto@unirg.edu.br](mailto:robson.olivoto@unirg.edu.br) e [presidencia@unirg.edu.br](mailto:presidencia@unirg.edu.br).

**4.5.2.** Todos os dados/informações devem ser encarados pela CONTRATADA como **confidenciais e sigilosos em caráter permanente**, independente da vigência do contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**5.1.1.** A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato.

**5.1.2.** O prazo de ação da CONTRATADA em cada evento do presente contrato não poderá ultrapassar 20 (vinte) dias, exceto por justificção aceita pela CONTRATANTE, ou motivo de força maior.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**6.1.** Todos os serviços deverão atender rigorosamente às especificações solicitadas neste Termo de Referência.

**6.2.** A emissão da Fatura/Nota Fiscal/Boleto deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

**6.3.** A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço se estiver em desacordo com as especificações e condições contratuais, bem como aquele que não esteja dentro do padrão de qualidade e/ou apresente irregularidades, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4. O serviço será recebido provisoriamente em até 03 (três) dias úteis**, contados da data recebimento pelo fiscal designado pela CONTRATANTE, para efeito de posterior

verificação de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência, na proposta vencedora e Instrumento Contratual firmado.

**6.5. O recebimento definitivo do serviço dar-se-á no prazo de até 03 (três) dias úteis** após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral do serviço e das especificações contratadas.

**6.6.** O recebimento do serviço, acompanhado da Fatura/Nota Fiscal/Boleto, será realizado pelo Fiscal do contrato, responsável designado pela CONTRATANTE para tal fim, o qual deverá emitir:

**6.6.1. Atesto definitivo,** após a verificação do serviço, especificações, qualidade e quantidade atendidas de acordo com este Termo de Referência, acompanhado de manifestação acerca do cumprimento integral dos termos;

**6.6.2. Atesto de rejeição,** para caso de verificação em hipótese de não atendimento as exigências do Termo de Referência, em caráter insanável acompanhado de manifestação acerca dos fatos.

**6.7.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**6.8.** Para acompanhamento da entrega da execução do serviço, a CONTRATANTE deverá indicar pessoa responsável com poderes/conhecimento para dirimir eventuais dúvidas, solucionar eventuais questões não previstas neste Termo e apresentar soluções práticas e efetivas para qualquer problema que envolva a execução do objeto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1.** Além das obrigações constantes na Lei nº 14.133 **são obrigações CONTRATADA:**

- a)** Fornecer o objeto conforme estipulado neste Termo de Referência, bem como, na proposta apresentada e atualizada, conforme valor adjudicado e homologado, conforme necessidade da CONTRATANTE, sendo observadas as exigências e informações do servidor responsável, sem nenhum custo oneroso para a CONTRATANTE em relação ao fornecimento do objeto;
- b)** Cumprir as Cláusulas contratuais pactuadas;
- c)** Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto, co que couber, compreendendo encargos sociais, taxas, tributos, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, transporte, fretes, entrega, garantias e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do que incidam direta ou indiretamente em seu fornecimento;
- d)** Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução do objeto;
- e)** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos;
- f)** Comunicar imediatamente e por escrito à CONTRATANTE, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada que possa influenciar ou impossibilitar o fornecimento do objeto, ou a impossibilidade de cumprimento de qualquer obrigação contratual, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- g)** Atender com prontidão às reclamações por parte da CONTRATANTE;
- h)** Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame.

- i) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**7.2. Além das obrigações constantes na Lei nº 14.133 são obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Notificar à CONTRATADA acerca da assinatura e formalização contratual;
- b) Exercer a fiscalização, através de servidor, da execução do contrato, emitindo atesto de recebimento, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, com fins de assegurar o atendimento às condições previstas neste Contrato;
- c) Encaminhar à CONTRATA a relação de segurados em tempo hábil para a execução do objeto;
- d) Proporcionar, o que couber, meios para que a CONTRATADA cumpra suas obrigações conforme condições estabelecidas no contrato;
- e) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela CONTRATADA;
- f) Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre irregularidades ou ocorrências de quaisquer fatos observados no cumprimento do Contrato, que a seu critério, exijam medidas por parte daquela;
- g) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA conforme exigido na licitação;
- h) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- i) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades/sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório, bem como as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no contrato, em caso de inadimplemento ou do descumprimento das obrigações contratuais assumidas;
- j) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA desde que não haja impedimento legal para o ato.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**8.1.** O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 14.500,00 (Quatorze mil e quinhentos reais)**.

**8.2.** Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem os custos diretos e indiretos para a completa entrega dos serviços.

**8.3.** O pagamento será efetuado, através de rede bancária, em até 30 (trinta) dias, após a efetiva liquidação da despesa, conforme apresentação do Fatura/Nota Fiscal/BOLETO a ser entregue no Departamento de compras da Fundação UNIRG, devidamente conferido e atestado por responsável da Fundação UNIRG, depois de verificada a regularidade fiscal da empresa CONTRATADA.

**8.3.1.** O pagamento será efetuado conforme as etapas da prestação do serviço, na hipótese de o serviço ser interrompido na primeira etapa conforme o item 4.2 e item 4.3, o pagamento será realizado somente referente ao serviço realizado.

**8.4.** Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**8.5.** O CNPJ constante na Fatura/Nota Fiscal/Boleto deverá ser o mesmo indicado na proposta e vinculado à conta corrente.

**8.6.** A CONTRATANTE reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório ou os serviços fornecidos não estiverem em conformidade com a especificação apresentada na proposta.

## **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE**

**9.1.** O Contrato a ser firmado terá **vigência de 12 (doze) meses** a contar da **data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrado interesse público.

**9.2.** O preço ajustado não sofrerá reajuste, salvo após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses da vigência contratual, desde requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela CONTRATADA, em caso de prorrogação contratual, ou ainda em caso de eventuais modificações no atual modelo econômico nacional que venham autorizar formas de correções para manutenção do equilíbrio econômico do contrato. Nos casos de reajuste previstos no edital e em lei, serão aplicados os critérios de reajuste fixados no item subsequente.

**9.3.** O contrato poderá ser reajustado após transcorridos cada 12 (doze) meses, com a aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, considerada como data base à data de apresentação da proposta.

**9.3.1.** No caso de extinção ou substituição do índice IPCA, por superveniência de Medida Governamental ou outra razão, utilizar-se-á imediatamente o índice substituto para efeito de cálculos de reajuste nas cláusulas do presente contrato que utilizam o referido índice.

**9.4.** A CONTRATADA deverá durante a vigência do Contrato manter suas condições de habilitação apresentadas na licitação.

**9.4.1.** Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos, aos Tributos Federais, Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, Prova de Regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, se estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**9.4.2.** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

**9.5.** Caso a CONTRATADA não tenha interesse em renovar o contrato, deverá comunicar a CONTRATANTE mediante aviso prévio de no mínimo 90 (noventa) dias que antecedam o fim da vigência da mesma.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**10.1.** A execução dos serviços deverá ser realizada nas dependências da CONTRATADA, sendo as reuniões entre as equipes obrigatoriamente em ambientes virtuais seguros, disponibilizados pela CONTRATADA sempre que houver necessidade para dirimir dúvidas, esclarecimentos e entrevista técnica.

**10.2.** A CONTRATADA indicará, no mínimo, um técnico especializado e com experiência suficiente na área de conhecimento específico que a patente exigir em cada fase, até a sua conclusão.

**10.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de verificar se a equipe atuante no projeto está em conformidade com a área técnica objeto da patente. Esta auditoria poderá ser realizada a qualquer tempo, sem necessidade de agendamento ou confirmação prévia. Caso seja identificada discordância, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, solicitar a substituição do(s) técnico(s) ou a rescisão contratual motivada pelo não cumprimento dos compromissos assumidos pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** A fiscalização e acompanhamento do Contrato serão efetuados por representante/servidor da Contratante, devidamente designado mediante Ato Administrativo próprio, de acordo com as condições constantes no Contrato, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas neste Contrato, bem como as disposições do art. 117 da Lei n.º 14.133/21.

**11.2.** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes à prestação do serviço descrita no objeto, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

**11.3.** A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante este ato administrativo, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade que envolva a prestação do serviço/objeto.

**11.4.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade superior competente, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

**11.5.** A fiscalização exercida por parte da CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais, ou por danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiro decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato. E, estas ocorrências, não implicam em corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores, observando-se o disposto no art. 120 da Lei n.º 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS**

**12.1.** É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciária e tributária, decorrentes deste Contrato.

**12.2.** A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** A despesa decorrente do presente Contrato correrão por conta dos créditos orçamentários da Fundação UNIRG, com fonte de recurso própria ou de eventuais convênios que se firmarem ao curso do processo - **Dotação Orçamentária nº 0004.0401.12.122.0019-4.053** (Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos) e **elemento de Despesa nº 3.3.90.39-17999019004000** (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** A Inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, aplicar as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da lei nº 14.133/21:

**14.1.1.** Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

**14.2.** Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) A multa será calculada na forma do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas.
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**14.3.** As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração, podendo ser aplicada as sanções civis ou penais cabíveis.

**14.4.** A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

**14.5.** A inexecução do contrato enseja a aplicação de penalidades à Contratada, nos termos dos artigos 155 e 156 da lei nº 14.133/21. Considera-se inexecução do contrato o descumprimento, parcial ou total, do contrato, com ou sem culpa da parte inadimplente.

**14.6.** Qualquer das partes pode vir a descumprir o contrato, o que acarretará consequências pelo inadimplemento, sendo que a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme dispõem os artigos 155 e 156 da lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**15.1.** Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a Conveniência Administrativa.

**15.2.** Caberá a rescisão unilateral do Contrato, independentemente de interpelação judicial, por meio de Processo Administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, bem como se a Contratada não observar as



responsabilidades contidas na Cláusula Décima Primeira deste Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os art. 137 e 138 da Lei 14.133/2022, bem como na Lei Federal nº 12.846/2013.

**15.3.** À empresa contratada que descumprir cláusulas contratuais deverão ser aplicadas as penalidades previstas em contrato e na legislação vigente, sendo indispensável que seja apurada a falta, em processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa.

**15.4.** Cumpre ao Fiscal do Contrato, inicialmente, o encargo de solicitar formalmente a regularização do ato de descumprimento. Se a irregularidade não for saneada, comunicar o fato incontinenti ao superior hierárquico, a fim de que esta possa tomar as providências quanto ao assunto.

**15.5.** A competência de punição da Contratada não cabe à fiscalização, que deve apenas relatar os fatos sugerindo as penas cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**16.1.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na Legislação com o intuito de proteger os dados repassados pela CONTRATANTE.

**16.2.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital terá acesso aos dados pessoais dos representantes e/ou procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônicos e residencial, telefone pessoal ou profissional e cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço, sendo que informações serão inseridas e publicadas nos instrumentos contratuais e outros documentos referentes a contratação, cuja publicidade é obrigatória em conformidade com o art. 13 da Lei 14.133/2021 e o art. 7º, VI da Lei de Acesso a Informação.

**16.3.** É vedado as partes à utilização de todo e qualquer dado pessoal ao qual tiver acesso na execução do contrato para finalidade distinta do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**16.4.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como, adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

**17.1.** Caberá a CONTRATANTE providenciar a publicação resumida deste Instrumento Contratual na imprensa oficial, nos termos do Decreto Municipal nº 304, de 15 de março de 2022, Art. 7º, inciso I.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** A contratação futura não gera para a Fundação/Universidade de Gurupi - UnirG, qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária, em relação aos empregados e prepostos da CONTRATADA, respondendo exclusivamente a CONTRATANTE por toda e qualquer ação trabalhista e/ou indenizatória por eles propostas, bem como pelo resultado delas.

**18.2.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**18.3.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total da execução do objeto deste Termo, sem anuência expressa e justificada da CONTRATANTE, sob pena de rescisão e aplicação de sanções cabíveis.

**18.4.** As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

**19.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes, o Foro da cidade de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**19.2.** Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento, para um só efeito de direito, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da Administração, previstos no artigo 104, da Lei nº 14.133/2021.

**THIAGO PINEIRO  
MIRANDA:96424  
702172**

Assinado de forma digital por THIAGO  
PINEIRO MIRANDA:96424702172  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=12073743000170, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF  
A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial,  
cn=THIAGO PINEIRO MIRANDA:96424702172  
Dados: 2022.12.05 16:14:32 -03'00'

**FUNDAÇÃO UNIRG  
Thiago Piñeiro Miranda  
CONTRATANTE**

Gurupi - TO, 1º de dezembro de 2022.

**JOAO LUIS D OREY  
FACCO  
VIANNA:60674164768**

Assinado de forma digital por  
JOAO LUIS D OREY FACCO  
VIANNA:60674164768  
Dados: 2022.12.05 10:20:34 -03'00'

**KASZNAR LEONARDOS VIANNA AGENTES DA  
PROPRIEDADE INDUSTRIAL LTDA  
João Luis D'rey Facco Vianna  
CONTRATADA**

**Testemunhas:** THIAGO HENRIQUE DO  
NASCIMENTO  
COSTA:01746259108

Assinado de forma digital por THIAGO  
HENRIQUE DO NASCIMENTO  
COSTA:01746259108  
Dados: 2022.12.05 17:16:25 -03'00'

**1**

**CPF**

**2**

RHOGER GOMES COSTA

Assinado de forma digital por RHOGER GOMES  
COSTA  
Dados: 2022.12.05 17:16:41 -03'00'

**CPF**